



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 16:818, que dá nova redacção aos artigos 81.º, 83.º e 97.º do regulamento dos novos processos de arqueações, aprovado pelo decreto n.º 11:022.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 6:143 e 6:144 — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos públicos de Paúl do Mar e Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, e de Leiria, Pombal, Batalha e Pôrto de Mós.

Portaria n.º 6:145 — Aumenta de duas unidades a dotação de telefonistas da estação central telefónica do Pôrto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:836 — Aprova o regulamento do Ministério da Instrução Pública.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 107, de 14 de Maio de 1929, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:835 — Promulga a organização do Ministério das Colónias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Rectificações à nova redacção dos artigos 81.º, 83.º e 97.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 9 de Fevereiro de 1925, aprovada por decreto n.º 16:818, de 4 de Maio de 1929

No *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 4 de Maio de 1929, p. 1095, col. da direita, linha 9.ª a contar de baixo, onde se lê:

$$b_n + 1 = \frac{3nA}{L} - (b_1 + 4b_2 + 2b_3 + \dots + 4b_n) \dots (1)$$

deve ler-se:

$$b_{n+1} = \frac{3nA}{L} - (b_1 + 4b_2 + 2b_3 + \dots + 4b_n) \dots (1)$$

Na p. 1096, col. da esquerda, lin. 3.ª, a contar da soma, onde se lê: b_{n+1} , deve ler-se: b_n .

Na mesma p. e col., lin. 12.ª a contar, de baixo, onde se lê:

$$\frac{A_n}{2} = \frac{\frac{L}{n} (b_1 + 4b_2 + 2b_3 + \dots + 2b_n - 1 + 4b_n + b_n + 1)}{3}$$

deve ler-se:

$$\frac{A_n}{2} = \frac{\frac{L}{n} (b_1 + 4b_2 + 2b_3 + \dots + 2b_{n-1} + 4b_n + b_{n+1})}{3}$$

Na mesma p. col. da direita, linha 2.ª, a contar de cima, onde se lê: «o valor de n será igual a 2», deve ler-se: «o valor de n será sempre igual a 2».

Direcção Geral da Marinha, 7 de Maio de 1929. — O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Paúl do Mar e Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, distrito do Funchal, e que às conversações originárias dos mesmos postos sejam aplicadas as taxas seguintes:

Fajã da Ovelha para Paúl do Mar.	1\$00
Fajã da Ovelha e Paúl do Mar para Calheta	2\$00
De Fajã da Ovelha e Paúl do Mar para qualquer outra localidade, as taxas aplicáveis a Calheta, para idênticas conversações, aumentadas de 1\$.	

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1929. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos)